

NÃO SE PODE SILENCIAR LIBERDADES

 Eduardo Szazi  Artigo e Fatos e Liberdade Destaque e Mais Notícias e Política  09/05/2019



Tomo emprestadas essas palavras do Ministro Santos Cruz para lembrar a importância de quatro liberdades fundamentais para a vida de um Estado Democrático de Direito: as liberdades de expressão, religião, reunião e associação.

Todas essas liberdades são caras ao processo civilizatório: primeiro porque milhões de pessoas morreram ao longo da História para conquistá-las; segundo porque não há democracia sem elas. E elas estão sob ataque, no Brasil e no mundo.

Durante muito tempo, o STF foi o guardião dessas liberdades, como mostram os julgamentos da ADPF 130, que declarou a lei de imprensa incompatível com a ordem constitucional, do MS 1114, que garantiu a liberdade de cultos religiosos em lugares públicos e templos, e da ADPF 187, que garantiu a liberdade de reunião e manifestação, mesmo em tema sensível como a descriminalização do uso da maconha.

Recentemente, contudo, nossa Suprema Corte flertou com o obscurantismo, ao suspender a divulgação de uma notícia em site e revista, e no âmbito de um inquérito por ela mesmo aberto, secreto a todos, inclusive ao Ministério Público.

Thomas Jefferson bem lembrou, no século 18, que "nossa liberdade depende da liberdade de imprensa, e ela não pode ser limitada sem ser perdida". Sobre as Fake News, o ilustre estadista também já afirmava: "a imprensa escrita não deve estar sujeita a qualquer outra restrição além da responsabilidade por notícias falsas publicadas maliciosamente, quando será passível de processo judicial."

Seria a notícia com divulgação suspensa, falsa? Ao que indica, advinha de uma informação prestada por uma parte, em petição juntada a um processo. Se falsidade havia, estaria na petição, não na notícia que divulga o conteúdo da petição. Dizer o que alguém disse não é o mesmo que mentir.

Quem lê a petição juntada ao processo, amplamente divulgada pela imprensa, observa que a mesma não acusa o ministro do STF de nada, apenas o vincula a um codinome, arrematando não ter conhecimento da natureza e o conteúdo das tratativas entabuladas. Não me parece motivo hábil para censura, sequer para condenação em um processo de difamação.

Volto, então, às palavras do Ministro Santos Cruz para lembrar que tampouco a liberdade de associação pode ser silenciada. A Medida Provisória 870 atribuiu ao Ministério por ele chefiado a tarefa de fiscalizar a atuação de ongs e de organismos internacionais no Brasil. Isso fere o Direito, pois nossa Constituição veda a interferência estatal no funcionamento de associações, e porque os tratados firmados pelo Brasil reconhecem a autonomia dos organismos internacionais que aqui atuam. O Brasil é também signatário do "Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos" e de seus Protocolos Facultativos, assinados na ONU em 16 de dezembro de 1966, que garantem as liberdades de expressão, religião, reunião e associação. A liberdade de associação não pode, pois, ser silenciada.

A sociedade civil deve ficar atenta: "o preço da liberdade é a eterna vigilância".

Democracia liberdade



EDUARDO SZAZI

Doutor em direito internacional (Universiteit Leiden - Países Baixos). Especialista em administração de empresas (FGV/CEAG) e bacharel em direito (USP). Membro do Advisory Board do International Center for Non-Profit Law. Membro da International Bar Association e da American Society of International Law. Consultor do PNUD. Sócio de Szazi, Bechara Storto Advogados. Advogado em Curitiba.